# M

# **Estatuto Social**

## FEDERAÇÃO ESPÍRITA PERNAMBUCANA

#### CAPÍTULO I

Da denominação, domicílio, sede e foro, duração e objetivos

- Art. 1° A Federação Espírita Pernambucana (FEP), fundada em 8 de dezembro de 1904, com o nome Centro Espírita Regeneração, adesa à Federação Espírita Brasileira (FEB), com domicílio, sede e foro à Avenida João de Barros, n° 1629, bairro do Espinheiro, município do Recife, estado de Pernambuco, é uma organização religiosa, de caráter científico e filosófico, educacional, cultural, beneficente e filantrópica, de assistência social, sem finalidade lucrativa, com prazo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pela legislação que lhe for aplicável, e tem por objetivos e fins:
- I. O estudo, a prática e a difusão da Doutrina Espírita em todos os seus aspectos científico, filosófico e religioso fundamentados nas obras da Codificação de Allan Kardec, no Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo e nas obras que, seguindo princípios e diretrizes doutrinários, lhe são complementares e subsidiárias;
- II. Promover a prática da fraternidade, caridade espiritual, moral e material por meio de atividades nas áreas de assistência e promoção social espírita, beneficente e filantrópica, educacional, cultural, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, sem distinção de pessoas, raça, cor, classe social ou credo;
- III. A união solidária dos Espíritas, das Instituições Espíritas e a Unificação do Movimento Espírita no estado de Pernambuco, bem como a integração com o Movimento Espírita Nacional em consonância com as diretrizes do Conselho Federativo Nacional (CFN) da Federação Espírita Brasileira (FEB); e
- IV. Apoiar iniciativas e Instituições Espíritas pernambucanas que têm por finalidade o progresso espiritual, intelectual, social e material, desde que convenientes e necessárias aos objetivos institucionais da Federação Espírita Pernambucana.
- Art. 2° A FEP mantém a seguinte unidade como Subsede: Federação Espírita Pernambucana (FEP) Rua Crucilândia, nº 41, bairro Afogados, Município de Recife, estado de Pernambuco, com o nome histórico de Escola Espírita Maria da Conceição Nogueira (EEMCN).

Parágrafo único - A subsede se vincula a este Estatuto Social, ao Regimento Geral, ao planejamento estratégico e às diretrizes da Diretoria da FEP.

Art. 2°A - Para cumprimento de seus objetivos institucionais, expressos no artigo 1º, a Federação Espírita Pernambucana tem como principais fontes de receitas a venda de livros, revistas e jornais espíritas, direitos autorais e de edições espíritas,

8





contribuições de associados e doações espontâneas, bem como outras atividades que proporcionem recursos destinados a atender às suas finalidades, compatíveis com os princípios da Doutrina Espírita.

## CAPÍTULO II

#### Da Estrutura Organizacional

- Art. 3° A Federação Espírita Pernambucana estrutura-se conforme detalhamento nos artigos que se seguem:
- I. Quadro de Associados:
- II. Órgãos da Administração;
- III. Órgãos Federativos.

# CAPÍTULO III

### Do Quadro de Associados

#### Seção I

#### Dos Associados

- Art. 4° A FEP é integrada por ilimitado número de associados aos quais são assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto e não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da FEP, sendo divididos nas seguintes categorias:
- I. Associado Colaborador;
- II. Associado Efetivo.
- § 1° Associado Colaborador é aquele que se inscreve para contribuir com recursos financeiros, mensalmente, como preceitua o Artigo 9°. inciso V, ajudando a FEP a cumprir suas finalidades, sem tomar parte da administração da mesma, podendo ser efetivado após 3 (três) anos de contribuição, com a ressalva do Artigo 5°, inciso II.
- § 2° Associado Efetivo: é o associado colaborador que foi indicado e incluído na categoria de Associado Efetivo, como preceitua o Artigo 5°, inciso II, e atende, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Estar inscrito na categoria de Associado Colaborador há mais de 3 (três) anos:
- b) Colaborar nas atividades da FEP como voluntário, direta e regularmente, há mais de 3 (três) anos;







- Propor-se a trabalhar para o estudo, a prática e a difusão dos princípios poutrina Espírita;
- d) Identificar-se com os objetivos da FEP, prestando seu concurso moral, intelectual e material;
- e) Participar ativamente de estudos e cursos promovidos pela FEP.

#### Seção II

#### Da Admissão e do Desligamento

#### Art. 5° - A admissão do associado se dará:

- Associado Colaborador: por meio de proposta, física ou virtual, feita pelo candidato, no pleno gozo de seus direitos;
- II. Associado Efetivo: para compor esta categoria, o Associado Colaborador, pessoa física, inscrito nesta condição há mais de 3 (três) anos, sendo efetivado por ato da Diretoria Executiva.

#### Art. 6° - O desligamento do associado ocorrerá:

- Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente da FEP;
- II. Automaticamente, por motivo de falecimento;
- III. Por falta de pagamento das mensalidades por mais de doze meses consecutivos, sem motivo justificado por escrito, sendo considerado, neste caso, como renunciante aos seus direitos. Diante da justificativa por escrito, o caso será levado para análise da Diretoria Executiva;
- IV. Compulsoriamente, em caso de conduta incompatível com os princípios doutrinários e ético-morais que constitua causa de perturbação ou descrédito para a FEP;
- a) O desligamento do associado, previsto no inciso IV, dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos presentes à reunião da Diretoria Executiva convocada especialmente para este fim, respeitado seu direito ao contraditório e ampla defesa.
- b) O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso IV deste artigo poderá recorrer, em última instância, por escrito, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência de sua exclusão, permanecendo suspenso os seus direitos expressos nos Artigos 7° e 8°, exceto o inciso I do Artigo 7°, tendo o Conselho Deliberativo prazo de duas reuniões ordinárias para a decisão final.

Parágrafo único – Na hipótese de saída, abandono, desligamento ou outra forma qualquer de exclusão da FEP, a nenhum associado é lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, aquela condição de associado.





## Seção III Dos Direitos e Deveres

#### Art. 7º - São direitos do Associado Colaborador

- Assistir às reuniões públicas, conforme as regras vigentes de acesso à FEP;
- II. Participar de cursos e atividades doutrinárias promovidos pela FEP, conforme dispuser o Regimento Geral:
- III. Fazer uso, para si, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural, na conformidade do Regimento Geral e demais regulamentos;
- IV. Participar, como voluntário, das atividades da FEP para as quais esteja comprovadamente qualificado através dos cursos e formações realizados por seus departamentos.

#### Art. 8° - São direitos do Associado Efetivo além dos previstos no Art. 7°:

- I. Votar nas Assembleias Gerais, com as ressalvas do Artigo 69;
- II. Ser votado nas Assembleias Gerais para membro do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, com as ressalvas do Artigo 68;
- III. Ocupar cargo na Diretoria Executiva, com as ressalvas do Artigo 69;
- IV. Exercer encargos nos diversos setores da administração da FEP.

#### Art. 9° - São deveres dos Associados Colaborador e Efetivo:

- I. Cumprir fielmente os objetivos e fins aos quais a FEP se propõe;
- II. Prestar à FEP todo o concurso moral, intelectual e material ao seu alcance:
- III. Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria da FEP:
- IV. Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da FEP quando destes fizer parte;
- V. Contribuir, mensalmente, com um valor igual ou superior ao fixado pela Diretoria Executiva:
- VI. Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Geral, regulamentos e deliberações da Diretoria Executiva e demais órgãos da administração.

# CAPÍTULO IV Dos Órgãos da Administração

Art. 10 - São órgãos da administração da FEP:

I. Assembleia Geral (AG);

- II. Conselho Deliberativo (CD);
- III. Conselho Fiscal (CF);
- IV. Diretoria Executiva (DIREX).

Parágrafo único - São órgãos auxiliares da administração: Coordenadorias e Assessorias.

# Seção I Da Assembleia Geral

- Art. 11 A Assembleia Geral (AG), órgão máximo da FEP, composta pelos Associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos e quites com seus deveres, instala-se sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO):
- Anualmente, nos meses de maio e dezembro, para cumprir as atividades determinadas no Artigo 12, incisos I e II, e devidamente constantes do edital de convocação;
- II. Quadrienalmente, no mês de novembro, para eleger e empossar os novos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.
- § 1° A AGO será convocada por edital, com 30 (trinta) dias de antecedência, afixado no quadro de avisos na sede, podendo ainda ser feito através de correio eletrônico, página da Internet ou qualquer outra forma de divulgação.
- § 2° Considera-se instalada legalmente a AGO, em primeira convocação, quando presentes a maioria absoluta dos associados efetivos com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos e quites com seus deveres e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados efetivos presentes.
- § 3º O Presidente do CD, ou seu substituto, abrirá a AGO, declarando-a legalmente instalada e convidará os demais membros para a composição da Mesa Diretora, dentre os associados efetivos presentes.
- a) Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a direção da Mesa Diretora o Secretário do CD;
- b) A Mesa Diretora da AGO será composta de um Presidente, dois Secretários e, quando for o caso, dois escrutinadores durante a sua composição.
- § 4° Quando se tratar de eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, o Presidente da AGO convidará os associados efetivos a procederem, por escrutínio secreto, a eleição dos mencionados membros, sendo

U



considerados eleitos e empossados os mais votados. Em caso de empate, considerado eleito o associado mais antigo; persistindo o empate, o mais idoso.

- § 5° Nas reuniões dos órgãos administrativos da FEP é vedado o voto e a representação através de procuração ou qualquer outra forma, admitindo-se apenas o voto presencial e pessoal do associado efetivo.
- § 6° As deliberações da AGO são tomadas por maioria de votos dos associados efetivos presentes, cabendo ao Presidente da Mesa Diretora somente o voto de desempate.
- § 7° No final de cada AGO, a ata será lavrada de forma sumariada, contendo a transcrição das deliberações tomadas, e será lida, analisada, aprovada pela Assembleia e assinada pelo Presidente e Secretários da Mesa Diretora.

#### Art.12 - São atribuições da AGO:

- I. Anualmente, no mês de maio para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da administração referentes ao exercício do ano anterior e no mês de dezembro, para conhecimento da previsão orçamentária e do plano de ação da Diretoria Executiva, para o ano seguinte;
- II. Quadrienalmente, no último sábado do mês de novembro, para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- Art. 13 A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será convocada nos seguintes casos:
- Para deliberar sobre alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis, quando julgado conveniente pelo CD;
- Para reformar este Estatuto, no todo ou em parte, somente após o prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua vigência;
- III. Para destituir os membros descritos no Artigo 12, inciso II, se for reconhecida a existência de motivos graves que atentem contra a Doutrina Espírita, o ordenamento legal, as disposições estatutárias e regimentais;
- IV. Para decidir sobre a dissolução da FEP;
- V. Deliberar sobre assuntos de interesse da FEP, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais.
- § 1° As deliberações a que se referem os incisos I, II e III se darão por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes da AGE, e o quórum de instalação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos e quites com seus deveres, em primeira convocação, e de mais de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.







§ 2°- As deliberações a que se refere o inciso IV só se darão por voto concorde unânime dos membros presentes da AGE, convocada especialmente para esse fim, com o quórum de instalação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos e quites com seus deveres, em qualquer convocação.

Art. 14 - A AGE será convocada por edital, pelo Presidente do CD, com 15 (quinze) dias de antecedência, quando o Presidente da FEP e o Conselho Deliberativo julgarem necessário ou conveniente, ou mediante requerimento de, no mínimo,1/5 (um quinto) dos associados efetivos em dia com as suas obrigações sociais.

Parágrafo único - A AGE será aberta e presidida pelo Presidente do CD, assessorado por um membro do Conselho Deliberativo e um membro da Diretoria Executiva e só poderá deliberar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

**Art. 14-A –** A Assembleia Geral, poderá ser realizada de forma virtual (videoconferência), quando impossibilitada a sua realização presencial por motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, observadas as normas legais vigentes e estatutárias.

Parágrafo único. Aplicam-se às assembleias virtuais as disposições estatutárias e regimentais pertinentes às reuniões presenciais, salvo o que for incompatível com o formato virtual.

#### Seção II

#### Do Conselho Deliberativo

Art. 15 - O Conselho Deliberativo (CD), órgão responsável pelo direcionamento estratégico, supervisor e deliberativo da FEP, é composto de 15 (quinze) membros titulares e de 15 (quinze) membros suplentes, todos associados efetivos, eleitos pela AGO, em escrutínio secreto, e por ela empossados, quadrienalmente, no último sábado do mês de novembro.

Art. 16 - O mandato dos membros do CD é de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - Aqueles que exerceram os cargos de Presidente e Vice-Presidente da

FEP não poderão exercer novo mandato subsequente na mesma função.

Art. 17 - O CD instala-se, ordinariamente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, mediante convocação, por edital, do Presidente do CD, ou por seu substituto legal com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência.

18





- § 1° Considera-se instalado legalmente o CD, em primeira convocação, quando presentes, no mínimo, 8 (oito) conselheiros titulares e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos conselheiros;
- § 2° As reuniões do CD são abertas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por seu substituto, que deve verificar a regularidade da convocação e a presença de número legal de conselheiros para declarar o CD instalado;
- § 3° A Mesa Diretora do CD é composta de um Presidente, e um Secretário, e quando for o caso, de dois escrutinadores escolhidos pelo CD.
- § 4° O CD só delibera com a presença de no mínimo 8 (oito) conselheiros titulares, sendo que as decisões são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Mesa Diretora somente o voto de desempate.
- § 5° Quando se tratar de eleição prevista no Artigo 18, incisos IV e V, o Presidente da Mesa Diretora convida os conselheiros a procederem, por escrutínio secreto, a eleição dos mencionados membros, proclamando eleitos os mais votados. O CD dará posse ao Presidente e Vice-Presidente da FEP no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.
- § 6° No final de cada reunião a ata será lavrada de forma sumariada, contendo a transcrição das deliberações tomadas, sendo lida, analisada e aprovada pelo CD e assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora, na própria reunião ou na seguinte;
- § 7° O membro titular do CD que passar a exercer cargo na Diretoria será substituído, enquanto no cargo, por um dos suplentes, na ordem de sua eleição, ficando automaticamente licenciado durante o exercício do cargo.
- § 8° O membro titular do CD que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, será considerado como tendo renunciado ao seu cargo sendo substituído por um suplente na ordem de sua eleição.
- Art. 18 São atribuições do Conselho Deliberativo (CD):
- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e seu Regimento Geral;
- II. Aprovar o planejamento estratégico da FEP;
- III. Deliberar sobre o direcionamento doutrinário e administrativo da FEP;
- IV. Eleger e empossar, dentre os conselheiros titulares eleitos pela AGO, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do CD, para um período de 4 (quatro) anos;







Ma

- V. Eleger, dentre os conselheiros titulares eleitos pela AGO, o Presidente e o Vice/ Presidente da FEP e empossá-los no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente;
- VI. Preencher as vagas que ocorrerem no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, quando não houver mais suplentes, em conformidade com o disposto no art. 68;
- VII. Constituir, eventualmente, comissões e assessorias para assuntos específicos, através de pessoas especializadas pertencentes ou não aos quadros da FEP, em caráter temporário;
- VIII. Constituir comissão e aprovar o regulamento para o processo eleitoral e de transição;
- IX. Deliberar sobre o Relatório Anual da Administração e o Plano de Ação, elaborado pela Diretoria Executiva;
- X. Decidir sobre as contas e atos da Diretoria Executiva, expressos no Balanço Patrimonial, Demonstração da Receita e da Despesa, e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
- XI. Apreciar os relatórios mensais do Conselho Fiscal sobre a gestão econômicofinanceira da FEP;
- XII. Aprovar o plano orçamentário anual da Diretoria Executiva para o exercício seguinte;
- XIII. Deliberar sobre aquisição, alienação ou assuntos congêneres sobre imóveis;
- XIV. Aprovar o recebimento de doações e legados com encargos;
- XV. Decidir, em última instância, sobre os recursos interpostos a decisões da Diretoria Executiva;
- XVI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XVII. Examinar e aprovar o Regimento Geral da FEP e suas alterações;
- XVIII. Examinar e aprovar a proposta de reforma deste Estatuto, enviando-a à AGE, nos termos do Art. 83 deste estatuto;
- XIX. Destituir, mediante procedimento administrativo, o Presidente e/ou Vice-Presidente da FEP que incorram no cometimento de irregularidades previstas em lei ou neste Estatuto:
- XX. Convocar as Assembleias Gerais;
- XXI. Deliberar sobre casos omissos ou duvidosos neste Estatuto e assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições estatutárias e regimentais.
- Art. 19 O CD poderá ser convocado extraordinariamente, quando o Presidente da FEP e os membros titulares do Conselho Deliberativo julgarem necessário ou conveniente, ou mediante requerimento de 1/5 (um quinto) de seus membros titulares, ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total de associados efetivos, em dia com as suas obrigações sociais.

Art. 20 - O CD, reunido em caráter ordinário ou extraordinário, só pode discutir ou deliberar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.







Art. 20-A – O CD poderá, por deliberação do seu presidente e seus conselheiros titulares, realizar reuniões de forma virtual (videoconferência), quando impossibilitada a realização da reunião presencial por motivos devidamente justificados.

Parágrafo único – aplicam-se às reuniões virtuais as disposições estatutárias e regimentais, pertinentes as reuniões presenciais, salvo o que for incompatível com o formato virtual.

#### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

- Art. 21 O Conselho Fiscal (CF) é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos associados efetivos, preferencialmente dotados de conhecimentos contábeis e financeiros, eleitos e empossados pela AGO, por escrutínio secreto, na mesma reunião de eleicão dos membros do Conselho Deliberativo (CD).
- § 1° Não poderão compor o CF membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da FEP.
- § 2° O Presidente do CF é escolhido, dentre seus membros, na primeira reunião após a eleição.
- § 3° O mandato dos membros do CF é de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.
- § 4° As vagas que ocorrerem no CF, quando não houver mais suplentes, serão preenchidas por indicação do Conselho Deliberativo, de acordo com o disposto do art. 68, inciso I e homologadas na primeira AG;
- § 5° O CF reúne-se, ordinariamente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, para examinar os balancetes mensais e outros documentos e em caráter extraordinário, mediante deliberação do seu Presidente, do Presidente da FEP, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou por solicitação de 2 (dois) dos seus membros titulares.
- § 6° As deliberações do CF são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente, o voto de desempate.
- § 7° As decisões e pareceres do CF serão registrados e arquivados, sendo válidos somente com a assinatura dos três membros titulares.

el





GU

#### Art. 22 - São atribuições do Conselho Fiscal (CF):

- I. Examinar e emitir parecer, por escrito, sobre o Balanço Patrimonial, a Demonstração da Receita e da Despesa e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício social anterior, de 1° de janeiro a 31 de dezembro, encaminhando-o ao CD e à AGO como preceitua o Artigo 11, inciso I e Artigo 12, inciso I;
- II. Examinar a gestão econômico-financeira da FEP mantendo o CD informado através de relatórios;
- III. Apreciar e emitir parecer sobre as despesas extraordinárias não constantes no plano orçamentário aprovado pelo CD;
- IV. Auxiliar e subsidiar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo em suas atribuições, cumprindo e respeitando este Estatuto, o Regimento Geral, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria.

Parágrafo único - É vedado aos membros do Conselho Fiscal reter livros, balancetes, balanços e outros documentos originais da FEP, os quais serão devolvidos no prazo mínimo de 7 (sete) dias antes da data designada para a realização da AG.

# Seção IV Da Diretoria Executiva

- Art. 23 A Diretoria Executiva (DIREX) constitui-se de membros, dentre os associados efetivos, com os seguintes cargos:
- I. Presidente:
- II. Vice-Presidente;
- III. 1° Secretário;
- IV. 2° Secretário;
- V. Diretor do Departamento Financeiro (DEFIN);
- VI. Diretor do Departamento de Patrimônio (DEPAT);
- VII. Diretor do Departamento de Infância e Juventude (DIJ);
- VIII. Diretor do Departamento de Comunicação Social Espírita (DECOM);
- IX. Diretor do Departamento de Estudos Doutrinários (DED);
- X. Diretor do Departamento de Assistência Espiritual (DAE);
- XI. Diretor do Departamento de Mediunidade (DMED);
- XII. Diretor do Departamento de Assistência e Promoção Social Espírita (DAPSE);
- XIII. Diretor do Departamento de Integração Federativa (DIFE);
- XIV. Diretor do Departamento da Família (DEFAM);
- XV. Diretor da Escola Espírita Maria da Conceição Nogueira (DEE).





- § 1° Os membros da Diretoria Executiva, exceção do Presidente e Vice-Presidente da FEP que serão eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, serão nomeados, empossados e destituídos pelo Presidente eleito dentre os Associados Efetivos, em conformidade com o que preceitua o Artigo 4°, §2° e Artigo 8°, sendo vedada a titularidade de mais de um cargo para cada diretor de departamento.
- § 2° O exercício dos cargos dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, podendo ser nomeados para o mesmo cargo, por um único período subsequente.
- § 3º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, exigindo-se o quórum de instalação de metade mais um de seus membros, sendo suas decisões aprovadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.
- § 4° A ata lavrada de cada reunião será lida e aprovada pelos presentes e assinada pelo Presidente e Secretário.

#### Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva:

- Dirigir e administrar a FEP de acordo com a legislação vigente e as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Elaborar e executar o planejamento estratégico da FEP, zelando pela fidelidade e divulgação do conhecimento espírita;
- III. Elaborar o Relatório Anual da Administração;
- IV. Elaborar o orçamento e o plano anual de trabalho para o exercício seguinte;
- V. Encaminhar ao Conselho Fiscal balancetes e relatórios financeiros mensais e balanço anual;
- VI. Realizar operações financeiras em benefício da FEP até o limite da disponibilidade financeira;
- VII. Estudar proposta sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis, e enviá-la ao CD;
- VIII. Estudar proposta sobre recebimento de doações e legados com encargos e enviá-la ao CD para aprovação;
- IX. Deliberar sobre mudança de categoria, admissão, desligamento, exclusão de associados e suspensão temporária de pagamento de mensalidades;
- X. Fixar os valores das contribuições dos associados;
- XI. Deliberar sobre o pedido de adesão e desligamento de instituições espíritas ao programa federativo;
- XII. Admitir, demitir e licenciar empregados;
- XIII. Elaborar e reformar o Regimento Geral submetendo-o à aprovação do CD;

U



XIV. Propor a reforma deste Estatuto, encaminhando-a ao CD para apreciação e en à AGE, nos termos do Art. 83 deste estatuto;

- XV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e seu Regimento Geral, bem como as decisões emanadas da AG e CD:
- XVI. Organizar, atualizar e zelar pela conservação do registro de memórias da FEP.
- Art. 25 A Diretoria Executiva poderá, eventualmente, designar assessorias, se verificada essa necessidade, para aconselhamento em assuntos específicos, em conformidade com as suas competências estatutariamente estabelecidas.
- Art. 26 O Regimento Geral detalhará a estrutura, atividades e competências de cada departamento e suas coordenadorias, bem como disporá sobre a direção, composição, atribuições e funcionamento da Livraria, Biblioteca, Lar Espírita Manoel de Azevedo (LEMA), Memorial da FEP, CEDOC - Centro de Documentos e outros setores auxiliares da administração que a Diretoria Executiva julgar necessário criar.

#### Seção V

#### Das atribuições dos membros da Diretoria Executiva

Art. 27 - As atribuições e competências dos membros da Diretoria Executiva, além de outras previstas neste Estatuto e Regimento Geral, estão enumeradas nos artigos seguintes.

#### Art. 28 - Compete ao Presidente:

- I. Dirigir e administrar a FEP, na esfera de suas atribuições;
- II. Representar a Federação Espírita Pernambucana (FEP) ativa e passivamente, em Juízo ou fora deste e em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores, se necessário;
- III. Representar ou nomear representação da FEP no Conselho Federativo Nacional, em congressos, confraternizações, encontros, simpósios e congêneres;
- IV. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, e do Conselho Federativo Estadual (CFE) e presidi-las, bem como as demais reuniões comemorativas da FEP ou designar quem as dirija;
- V. Dirigir os trabalhos de elaboração do planejamento estratégico, do plano de ação e do Calendário Anual de Atividades da FEP em conjunto com a Diretoria Executiva;
- VI. Admitir, demitir e licenciar empregados da FEP, após deliberação da Diretoria Executiva, podendo delegar especificamente estas atribuições;
- VII. Nomear, dar posse e destituir os Diretores de Departamentos, Secretários, coordenadores jurídicos e de tecnologia da informação e outros colaboradores da administração:







VIII. Firmar em nome da FEP, devidamente autorizado pela Diretoria, CD e AG, conforme cada caso, contratos, distratos e outros documentos de responsabilidade ou delegar poderes para tal fim;

- IX. Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou seu substituto, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, prestações de contas, balanços, pagamentos e saques, cobranças; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, atualizar cadastros; emitir, assinar, endossar e descontar cheques; receber, passar recibos e dar quitação; autorizar débitos, realizar pagamentos e transferências de valores por meio de carta e por meio eletrônico; requisitar talonários de cheques, solicitar saldos e extratos de contas; emitir e receber ordens de pagamentos; realizar as aplicações das disponibilidades financeiras da FEP;
- X. Ordenar despesas e pagamentos até o limite da disponibilidade financeira da FEP;
- XI. Apresentar o Relatório Anual da Administração, planejamento estratégico e o Plano de Ação ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- XII. Receber auxílios, subvenções, doações, legados e quaisquer valores destinados à FEP, podendo delegar poderes para tal fim;
- XIII. Praticar todos os atos necessários à administração ou de interesse da FEP, que não estejam especificados nas disposições estatutárias e regimentais, dando ciência à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, na sua primeira reunião, após o fato.

#### Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, acumulando-lhe as funções, auxiliando-o no desempenho de suas atribuições e sucedendo-o em caso de vacância do cargo, bem como assessorar regularmente o Presidente nas funções administrativas que lhe serão delegadas;
- Supervisionar, a critério do Presidente, áreas específicas e setores da administração;
- III. Organizar e elaborar em conjunto com o Diretor Financeiro, o orçamento para o exercício do ano seguinte, no mês de novembro;
- IV. Supervisionar junto ao Presidente, o Plano de Ação acompanhando e avaliando as atividades;
- V. Realizar outras atividades a partir de demandas definidas em conjunto com o Presidente;
- VI. Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos eventuais.

#### Art. 30 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Assessorar o Presidente nos encargos administrativos e federativos;
- II. Secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e auxiliar nas Assembleias Gerais:
- III. Organizar todo o expediente e arquivo da Secretaria da Presidência auxiliado pelo 2° Secretário:
- IV. Manter em ordem e atualizado o cadastro geral dos associados;





V. Zelar pela organização e conservação da documentação da FEP em arquivo n Centro de documentos - CEDOC.

#### Art. 31 - Compete ao 2º Secretário:

- I. Auxiliar o 1° Secretário, substituindo-o em suas ausências e impedimentos;
- II. Secretariar e redigir as atas das reuniões do CFE;
- III. Manter atualizado o cadastro das Instituições Espíritas Federadas e não Federadas em conjunto com o Diretor de Integração Federativa.

### Art. 32 - Compete ao Diretor do Depto. Financeiro (DEFIN):

- I. Gerir as finanças da FEP obedecendo à legislação vigente e às disposições estatutárias e regimentais;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente da FEP ou seu substituto, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, prestações de contas, balanços, pagamentos e saques, cobranças; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; atualizar cadastros; emitir, assinar, endossar e descontar cheques; receber, passar recibos e dar quitação; autorizar débitos, realizar pagamentos e transferências de valores por meio de caixa e por meio eletrônico; requisitar talonários de cheques, solicitar saldos e extratos de contas; emitir e receber ordens de pagamentos; realizar as aplicações das disponibilidades financeiras da FEP;
- III. Realizar despesas e pagamentos até o limite de disponibilidade financeira;
- IV. Apresentar, nas reuniões da Diretoria Executiva, a posição financeira do mês anterior;
- V. Apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, em tempo hábil, as contas para aprovação do Conselho Deliberativo, expressos no Balanco Patrimonial. Demonstração da Receita e da Despesa e a prestação de contas da Diretoria. referentes ao exercício anterior, observados o Artigo 11. inciso I e Artigo 12. inciso I:
- VI. Preparar, em conjunto com o Vice-Presidente, no mês de novembro, o orçamento para o exercício seguinte e encaminhar à apreciação do Conselho Deliberativo:
- VII. Manter em ordem e atualizado o controle de contribuição dos associados:
- VIII. Dirigir o Setor Pessoal, a Tesouraria e outros setores específicos de captação de recursos em conjunto com a Presidência;
- IX. Manter organizado e atualizado o arquivo de documentos contábil, fiscal, financeiro e pessoal da FEP;
- X. Assumir a presidência da FEP, interinamente, no impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente, exceto na reunião do CFE.

Parágrafo único - por ocasião do inciso X, do Art. 32, o Presidente interino, nomeará um novo Diretor Financeiro em substituição ao cargo.

Art. 33 - Compete ao Diretor do Depto. de Patrimônio (DEPAT):



- I. Realizar registros e tombamentos de bens móveis e imóveis doados e ou adquiridos pela FEP, mantendo-os atualizados;
- II. Zelar pela conservação do imóvel de uso, móveis, máquinas e utensílios, providenciando a execução de obras e reparos, quando necessários;
- III. Coordenar as atividades do pessoal de serviços gerais;
- IV. Zelar pela organização e conservação da documentação em arquivo, referente ao inciso I deste artigo;

#### Art. 34 - Compete ao Diretor do Depto. de Infância e Juventude (DIJ):

- I. Promover o estudo sistematizado do programa Campanha Permanente de Evangelização Espírita Infantojuvenil, adotado pelo CFN/FEB e pela FEP, implantando todos os ciclos de evangelização infantojuvenil;
- II. Promover a formação doutrinária e pedagógica de trabalhadores da Evangelização Espírita Infantojuvenil através de cursos, encontros, seminários, congressos e atividades afins:
- III. Promover, realizar e coordenar o EJEPE Encontro de Juventudes Espíritas de Pernambuco, com base nos princípios doutrinários e diretrizes da FEP;
- IV. Promover, realizar e coordenar cursos, encontros, seminários, congressos e fóruns voltados para a formação moral da criança e do jovem e sua integração no Movimento Espírita, em articulação com os demais departamentos;
- V. Promover, realizar e coordenar encontros com a família voltados para a integração com a evangelização e o esclarecimento acerca da educação moral-espírita da criança e do jovem;
- VI. Incentivar e acompanhar a integração do jovem nas diversas atividades e tarefas assistenciais da FEP;
- VII. Realizar o levantamento e manter atualizados os dados estatísticos das atividades de evangelização, no âmbito federativo, em conjunto com o Departamento de Integração Federativa;
- VIII. Colaborar com as instituições espíritas no desenvolvimento de ações evangelizadoras, incentivando a implantação de grupos da família e ciclos de evangelização, voltados para a infância e a juventude, articulando-se com o Diretor de Integração Federativa.

#### Art. 35 - Compete ao Diretor do Depto. de Comunicação Social Espírita (DECOM):

- Promover a divulgação da Doutrina Espírita, por todos os meios de comunicação lícitos, de forma compatível com os princípios doutrinários, respeitando-se as diretrizes da FEP;
- II. Coordenar a elaboração e divulgação de periódicos internos e externos da FEP, sob a direção do Presidente;
- III. Promover a realização da Mostra Espírita, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- IV. Divulgar congressos, encontros, seminários e congêneres em articulação com os demais diretores da FEP:







V. Colaborar com as Instituições Espíritas na formação e aperfeiçoamento de su equipes, articulando-se com o Diretor de Integração Federativa;

VI. Realizar o levantamento e manter atualizados os dados estatísticos das atividades de comunicação social espírita no âmbito federativo, em conjunto com o Departamento de Integração Federativa.

#### Art. 36 - Compete ao Diretor do Depto. de Estudos Doutrinários (DED):

- I. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas aos estudos doutrinários, conforme programa adotado pelo CFN/FEB e pela FEP, tais como: Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita (ESDE), Estudo Aprofundado da Doutrina Espírita (EADE), Estudo do Evangelho Redivivo, Curso de Obras Básicas da Doutrina Espírita, Curso Básico de Espiritismo, Curso permanente de oratória e outros estudos fundamentados na Doutrina Espírita;
- II. Realizar, com regularidade, cursos e eventos com o objetivo de habilitação e permanente atualização de facilitadores, expositores e demais trabalhadores espíritas envolvidos nas atividades do DED/FEP;
- III. Colaborar com as instituições espíritas no desenvolvimento de ações de formação de facilitadores, incentivando a implantação de grupos de estudos doutrinários, em conjunto com o Departamento de Integração Federativa;
- IV. Realizar o levantamento e manter atualizados os dados estatísticos das atividades de estudos doutrinários no âmbito federativo, em conjunto com o Departamento de Integração Federativa.

#### Art. 37 - Compete ao Diretor do Depto. de Assistência Espiritual (DAE):

- I. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de Atendimento Espiritual: Recepção, Atendimento Fraterno, Explanação do Evangelho à luz da Doutrina Espírita, Atendimento pelo Passe, Reunião de Irradiação, Evangelho no Lar e Implantação do Evangelho no Lar, conforme programa adotado pelo CFN/FEB e pela FEP;
- II. Realizar, com regularidade, cursos e eventos com o objetivo de habilitação e permanente atualização de facilitadores e trabalhadores espíritas envolvidos nas atividades da área de Atendimento Espiritual;
- III. Colaborar com as instituições espíritas no desenvolvimento de ações de formação de facilitadores, incentivando a implantação de todas as atividades do inciso II em conjunto com o Departamento de Integração Federativa;
- IV. Realizar o levantamento e manter atualizados os dados estatísticos das atividades voltadas para o trabalho da assistência espiritual no âmbito federativo, em conjunto com o Departamento de Integração Federativa.

#### Art. 38 - Compete ao Diretor do Depto. de Mediunidade (DMED):

I. Planejar, coordenar e supervisionar as Reuniões Mediúnicas e as atividades relacionadas ao estudo sistematizado do programa Mediunidade: Estudo e Prática, adotado pelo CFN/FEB e pela FEP;

U



II. Realizar, com regularidade, cursos e eventos com o objetivo de habilitação e permanente atualização de facilitadores e trabalhadores espíritas envolvidos nas atividades da área da Mediunidade;

- III. Colaborar com as instituições espíritas no desenvolvimento de ações de formação de facilitadores, incentivando a implantação de grupos de estudo e prática da mediunidade e grupos mediúnicos, em conjunto com o Departamento de Integração Federativa:
- IV. Realizar o levantamento e manter atualizados os dados estatísticos das atividades voltadas para o trabalho mediúnico no âmbito federativo, em conjunto com o Departamento de Integração Federativa.
- Art. 39 Compete ao Diretor do Depto. de Assistência e Promoção Social Espírita (DAPSE):
- I. Planejar e executar os serviços de assistência e promoção social às pessoas incluídas na programação assistencial da FEP, em situação de vulnerabilidade social, econômica, moral e espiritual, conforme programa adotado pelo CFN/FEB e pela FEP;
- II. Criar oportunidades aos participantes de estudos doutrinários e aos jovens do DIJ para colaborarem nas atividades do DAPSE;
- III. Realizar, com regularidade, treinamentos específicos aos trabalhadores envolvidos nas atividades da assistência social com o objetivo de habilitação e permanente atualização, visando a qualidade do atendimento para todas as faixas etárias de indivíduos em situação de vulnerabilidade social, econômica, moral e espiritual, incluídos nos programas assistenciais da FEP;
- IV. Colaborar com as instituições espíritas no desenvolvimento de ações de formação de facilitadores, incentivando a implantação de grupos de assistência e promoção social espírita, em conjunto com o Departamento de Integração Federativa;
- V. Realizar o levantamento e manter atualizados os dados estatísticos das atividades voltadas para o trabalho do DAPSE no âmbito federativo, em conjunto com o Departamento de Integração Federativa.

#### Art. 40 - Compete ao Diretor do Depto. de Integração Federativa (DIFE):

- I. Planejar o programa de ação e acompanhar a execução das atividades de natureza federativa, em conjunto com o Presidente, os Secretários das Coordenações Regionais (CRs) e os representantes das Instituições Espíritas, de acordo com as orientações do CFN/FEB e FEP/CFE;
- II. Levantar as necessidades de cada CR no que se refere às questões de ordem doutrinária e a qualificação de trabalhadores nas diversas áreas de atuação da Casa Espírita;
- III. Planejar e promover atividades entre as Instituições Espíritas e a FEP, tais como: visitas fraternas, eventos conjuntos e programas de integração;
- IV. Atualizar, periodicamente, o recenseamento dos Centros Espíritas de Pernambuco, os endereços das Instituições Espíritas Federadas (IEFs), bem como o mandato de suas respectivas diretorias;







- V. Participar dos trabalhos de elaboração do Calendário Anual de Atividades da FE em conjunto com o Presidente e Secretários das CRs;
- VI. Operacionalizar a integração com os demais departamentos da FEP e as instituições espíritas;
- VII. Promover a criação e implementação de novas Instituições Espíritas em regiões, cidades ou bairros onde o número delas seja reduzido ou inexistente;
- VIII. Realizar outras atividades demandadas no campo da Unificação:
- IX. Assumir a direção do CFE, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente.

### Art. 41 - Compete ao Diretor do Depto da Área da Família (DEFAM):

- I. Planejar, coordenar e supervisionar os trabalhos da Área de Família na FEP junto às Instituições Espíritas, conforme programa adotado pelo CFN/FEB e pela FEP;
- II. Fomentar a integração entre os departamentos que já têm suas ações voltadas para a família (DIJ, DAPSE e DAE);
- III. Organizar as formações federativas voltadas para a Área da Família;
- IV. Planejar e organizar junto aos departamentos envolvidos, eventos voltados para o trabalho da área;
- V. Colaborar com as instituições espíritas no desenvolvimento de ações de formação de facilitadores, incentivando a implantação de grupos de trabalho da área da família, em conjunto com o Departamento de Integração Federativa;
- VI. Realizar o levantamento e manter atualizados os dados estatísticos das atividades voltadas para o trabalho do DEFAM no âmbito federativo, em conjunto com o VII. Departamento de Integração Federativa.
- Art. 42 Compete ao Diretor da Escola Espírita Maria da Conceição Noqueira (DEE):
- I. Dirigir e administrar a Escola Espírita Maria da Conceição Nogueira EEMCN na esfera de suas atribuições;
- II. Designar e destituir coordenadores e assessores para as atividades da escola;
- III. Fomentar a integração entre os departamentos da FEP e as coordenações das atividades da EEMCN:
- IV. Planejar e organizar junto às coordenações as atividades da EEMCN.

Parágrafo Único. A Escola Espírita Maria da Conceição Nogueira, subsede da FEP, situada na Rua Crucilândia, Nº 41, Bairro de Afogados, na cidade do Recife, tem como objetivo principal assistir moral, material e espiritualmente seus frequentadores.







# Opo

# CAPÍTULO V Dos Órgãos Federativos

# Seção I Da Organização Federativa

- Art. 43 A Organização Federativa da FEP estrutura-se pela união dos espíritas e das Instituições Espíritas Federadas (IEFs) e nos princípios da fraternidade, solidariedade, liberdade e responsabilidade que a Doutrina Espírita preconiza, através dos seguintes Órgãos Federativos: Conselho Federativo Estadual (CFE) e Coordenações Regionais (CRs).
- Art. 44 A FEP constitui no estado de Pernambuco, entre as Instituições Espíritas Federadas, o laço que estabelece estreita solidariedade e unidade de vistas com a Federação Espírita Brasileira (FEB), de acordo com as "Bases de Organização Espírita" formuladas por ocasião das festas centenárias de Allan Kardec, realizadas no Rio de Janeiro, em 1º de outubro de 1904, e de acordo com o deliberado pela Grande Conferência Espírita realizada no então Estado da Guanabara, em 5 de outubro de 1949.

#### Seção II

#### Do Conselho Federativo Estadual

- Art. 45 O Conselho Federativo Estadual (CFE) é o órgão de Unificação e da Organização Federativa da FEP, sendo composto pelo Presidente da FEP, que o preside, e por um representante de cada Instituição Espírita Federada (IEF), integrante da Coordenação Regional (CR).
- § 1º O Presidente da FEP será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Diretor do Departamento de Integração Federativa.
- § 2° Os representantes legais das instituições Espíritas Federadas referidos neste artigo serão, preferencialmente, os seus Presidentes, podendo ser substituídos por outros membros de suas diretorias, em casos excepcionais.
- Art. 46 O CFE reúne-se, ordinariamente, nos meses ímpares, nas datas previstas em seu calendário, convocado pelo seu Presidente.



A



- § 1 As reuniões do CFE são abertas e presididas pelo Presidente da FEP ou seu substituto, o Vice-Presidente e, na ausência destes, pelo Diretor do Departamento de Integração Federativa, assessorado pelo 2° Secretário da FEP.
- § 2° Considera-se instalado o CFE, em primeira convocação, quando presentes a metade de seus membros e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de seus membros. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos concordes cabendo ao Presidente da mesa somente o voto de desempate.
- § 3° A ata de cada reunião será, na reunião seguinte, lida, aprovada pelo CFE e assinada pelo Presidente e Secretário.
- Art. 47 O CFE poderá ser convocado, em caráter extraordinário:
- Mediante convocação do Presidente da FEP;
- II. Por solicitação da maioria dos membros do CFE nas reuniões ordinárias;
- III. Mediante requerimento de 1/5 (um quinto) das IEFs.
- Art. 48 S\u00e3o atribui\u00f3\u00f3es do CFE, al\u00e9m das que lhe forem conferidas em Regimento Interno (RI):
- I. Desenvolver, no estado de Pernambuco, o Plano de Trabalho do Conselho Federativo Nacional (CFN), órgão da Federação Espírita Brasileira;
- II. Propor ações que objetivem a união fraternal, a solidariedade e a confraternização entre as instituições espíritas, para os fins de completa harmonia de propósitos e unidade na divulgação, estudo e prática da Doutrina Espírita;
- III. Promover reuniões periódicas para troca de informações, realizações e experiências, bem como colocar à disposição de seus membros os programas e apoio de que necessitem para o desenvolvimento de suas atividades de unificação, doutrinárias, assistenciais e administrativas;
- IV. Estabelecer, em conjunto com a FEP, as diretrizes básicas para atuação dos CRs:
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e demais normativos da FEP.

#### Secão III

#### Das Coordenações Regionais

Art. 49 - As Coordenações Regionais (CRs) são órgãos federativos de atuação regional, distribuídos mediante divisão geográfica em todo o estado de Pernambuco, formados pelos representantes legais das Instituições Espíritas Federadas (IEFs), sem personalidade jurídica própria, com a finalidade de implementar as







recomendações de caráter federativo oriundas e aprovadas pelo Conselho Federativo Nacional (CFN/FEB) e Conselho Federativo Estadual (CFE).

- Art. 50 As CRs funcionarão como elementos de ligação, intercomunicação e entrosamento entre a FEP e as Instituições Espíritas, visando a dinamização do trabalho federativo e de unificação.
- Art. 51 A estrutura, funcionamento, normas eleitorais, atribuições e competências CRs, além de outras previstas neste Estatuto, serão enumeradas no Regimento Interno elaborado pelo CFE.
- Art. 52 As Instituições Espíritas integrantes do CFE e das CRs são autônomas e independentes administrativamente.

#### Seção IV

#### Das Instituições Espíritas Federadas

- Art. 53 São consideradas Instituições Espíritas Federadas (IEFs) as instituições espíritas legalmente constituídas, adesas à FEP.
- Art. 54 A Instituição Espírita poderá solicitar sua adesão à FEP mediante atendimento dos seguintes requisitos:
- Estar legalmente constituída;
- II. Ter local físico ou virtual apropriado para realização de suas atividades;
- III. Ter orientação e atividades que estejam fundamentadas nos preceitos da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec;
- IV. Participar do Movimento Espírita como preceitua o Capítulo V deste Estatuto.
- Art. 55 A adesão far-se-á mediante pedido da Instituição Espírita acompanhado de uma cópia autenticada de todos os documentos a seguir:
- Ata de Fundação registrada em Cartório;
- II. Estatuto Social registrado em Cartório;
- III. Ata de eleição dos representantes atuais;
- IV. Ata da reunião que decidiu pela adesão.
- Art. 56 A adesão não afeta a autonomia e a independência administrativa da Instituição Espírita, que assume espontaneamente a responsabilidade de apoiar o trabalho federativo, honrando os compromissos perante a FEP, respeitadas as disposições deste estatuto.







Art. 57 - O cancelamento da adesão ocorrerá a pedido da instituição Espírita ou, por iniciativa da FEP, quando a IEF, deixar de preencher os requisitos previstos para sua adesão como preceitua o Artigo 54 e/ou descumprir seus deveres estatutários e regimentais.

Parágrafo único - A Instituição Espírita poderá requerer seu reingresso, por escrito, desde que cessada a causa determinante de seu cancelamento.

#### CAPÍTULO VI

#### Do Patrimônio e da Receita

- Art. 58 O patrimônio da FEP é constituído por bens móveis e imóveis, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir, sendo suas principais fontes de recursos:
- I. Contribuições dos associados;
- II. Doações eventuais, legados e aluguéis;
- III. Receitas de distribuição e venda de livros, revistas e jornais espíritas;
- IV. Direitos autorais e de edições espíritas;
- V. As receitas de eventos espíritas e promoções beneficentes;
- VI. Outras atividades que proporcionem recursos destinados a atender às suas finalidades, compatíveis com os princípios da Doutrina Espírita.

Parágrafo único. A totalidade da renda ou receita, oriundas de fontes diversas, é aplicada na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e nas despesas de administração da FEP.

Art. 59 - A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, firmar convênios de qualquer natureza ou procedência, quando eles estiverem desvinculados de quaisquer compromissos que interfiram na independência administrativa da FEP ou em prejuízo das finalidades doutrinárias.

Parágrafo único. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após o parecer da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 60 - As operações relativas à aquisição e venda de bens imóveis de propriedade da FEP, atualmente existentes ou que venham a ser adquiridos, somente se darão após o parecer da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.





JH.

Parágrafo único - A alienação de bens imóveis da FEP somente se dará, no todo ou em parte, em comprovada necessidade.

Art. 61 - Em caso de dissolução da Federação Espírita Pernambucana (FEP), por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou deliberação da AGE, observado o Artigo 13, §2°, deste Estatuto, a totalidade de seu patrimônio, pagos os compromissos porventura existentes, se reverterá em benefício da Federação Espírita Brasileira (FEB).

#### CAPÍTULO VII

#### Do Processo Eleitoral

- Art. 62 A eleição para membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal darse-á em Assembleia Geral dos associados efetivos, convocada especialmente para essa finalidade, e será realizada quadrienalmente, no mês de novembro, regendo-se a organização e a realização do processo eleitoral conforme diretrizes deste Estatuto, Regimento Geral e Regulamento Eleitoral.
- Art. 63 O processo eleitoral terá início 30 (trinta) dias antes das eleições, com os seguintes atos do Presidente do CD:
- Edital de convocação;
- Il Convocação de Comissão Eleitoral.
- Art. 64 A Comissão Eleitoral deverá ser formada por 5 (cinco) associados efetivos, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, para coordenar o processo eleitoral, efetuar a apuração, lavrar a ata de todo processo, contendo o resultado da apuração, para homologação da Assembleia Geral sendo extinta imediatamente após a conclusão dos trabalhos.
- Art. 65 O registro dos candidatos para o CD e CF deverá ser feito individualmente, a partir da data de instalação da Comissão Eleitoral e até 20 (vinte) dias antes da data das eleições, anexando comprovante de quitação do mês anterior, fornecido pela Tesouraria da FEP, sendo vedada a formação de chapa a disputa.
- Art. 66 A Comissão Eleitoral analisará as inscrições das candidaturas, dando o parecer à luz deste Estatuto, Regimento Geral e Regulamento Eleitoral. Os casos omissos serão decididos pelo CD.
- Art. 67 A votação realizar-se-á mediante escrutínio secreto, com voto facultativo e pessoal dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos e quites com seus

N

Pe

deveres estatutários, não se admitindo voto e nem representação por meio de procuração ou qualquer outra forma.

- Art. 68 São condições para elegibilidade, capacidade eleitoral além dos previstos neste Estatuto e Regulamento Eleitoral:
- I. Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:
- a) Estar inscrito na categoria de Associado Efetivo há mais de 2 (dois) anos que antecedem as eleições;
- b) Estar integrado e atuante, como voluntário, nas atividades da FEP há mais de 5 (cinco) anos que antecedem as eleições;
- c) Ter conduta moral compatível com os princípios doutrinários;
- d) Estar em pleno gozo de seus direitos, quites e em dia com seus deveres estatutários.

Parágrafo único - É vedado tomar posse de novo cargo na FEP àquele que não teve suas contas aprovadas conforme preceitua o Artigo 18, inciso X.

- Art. 69 Para o exercício dos direitos prescritos do Artigo 8°. incisos I e III, além de outras prerrogativas cabíveis que constem neste Estatuto, a efetivação do Associado deve estar registrada em ata da Diretoria há mais de 60 (sessenta) dias que antecedem a data de eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.
- Art. 70 Fica vedada qualquer propaganda eleitoral na sede da FEP e da Escola Espírita Maria da Conceição Nogueira, por meio físico e/ou eletrônico, em qualquer evento por ela promovido, na sua esfera de ação ou em seu nome.

# CAPÍTULO VIII

#### Do Voluntariado

Art. 71 - O trabalho voluntário, no atendimento às finalidades institucionais da FEP, em caráter eminentemente gratuito, sem contrapartida em espécie, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normais legais, está disciplinado em Regimento Geral, devendo o voluntário formalizar tal serviço mediante a celebração do "Termo de Adesão ao Serviço Voluntário" conforme condições previstas na forma da lei 9 608/1998.

Parágrafo único - Pela exclusão, saída, abandono, ou outra forma de afastamento da FEP, daquele que desempenha tarefa, de livre e espontânea vontade, que caracterize serviço voluntário, conforme a lei específica, não é lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.

6





# 9%

# CAPÍTULO IX Disposições Gerais

Art. 72 - É vedada a remuneração, sob qualquer forma ou pretexto, dos cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais departamentos ou órgãos, como também é proibida a distribuição de lucros, bonificações, vantagens, dividendos e parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, a conselheiros, diretores, assessores, mantenedores, voluntários, associados ou representantes de membros federados.

Parágrafo único - Todos os cargos de direção da FEP são exercidos gratuitamente.

Art. 73 - A Federação Espírita Pernambucana aplica, integralmente no País, os seus recursos, rendas e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e na realização da assistência espiritual e social gratuita, mantendo as receitas e despesas escrituradas regularmente de acordo com as normas legais vigentes.

Parágrafo único - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras e contábeis, de conformidade com as disposições legais.

Art. 74 - Os membros dos órgãos dirigentes da Federação Espírita Pernambucana não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou compromissos assumidos pela FEP, em virtude de ato regular de gestão.

Parágrafo único - A exorbitância de poderes lesivos aos interesses patrimoniais e estatutários da Federação Espírita Pernambucana implica em responsabilidade pessoal.

- Art. 75 A Federação Espírita Pernambucana não responde, nem solidária e nem subsidiariamente, pela conduta, pela orientação adotada, pelas obrigações e compromissos assumidos pelos associados e pelas Instituições Espíritas Federadas, da mesma forma que os associados e as Instituições Espíritas Federadas não respondem pelas obrigações e compromissos assumidos pela FEP.
- Art. 76 São vedadas, em qualquer parte da sede social e subsede, reuniões e atividades estranhas aos objetivos da FEP ou que venham a contrariar a legislação vigente no País.
- Art. 77 A FEP não se responsabiliza por qualquer pronunciamento público que não haja sido aprovado, previamente, pela Diretoria Executiva.





Art. 78 - A FEP é, historicamente, estruturada com atividades de Centro Espírita e desenvolve suas atividades assistenciais, contempladas nos Artigos 1°e 2°, na sua sede e na sua subsede no bairro de Afogados.

- Art. 79 Os direitos autorais que a FEP possui ou venha a adquirir só podem ser cedidos com a aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva.
- Art. 80 Nas reuniões da FEP ou de quaisquer de seus poderes, departamentos, órgãos e congêneres não é permitida a representação por meio de procuração ou qualquer outra forma.
- Art. 81 O membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva que se candidatar a cargo público eletivo, com vinculação político-partidária, estará automaticamente licenciado, a partir da data de inscrição de sua candidatura até o término das eleições, sendo vedada a propaganda ou atividade dessa natureza nas dependências da FEP, na sua esfera de ação ou em seu nome.
- Art. 82 O Regimento Geral da FEP será elaborado por uma Comissão, nomeada pelo Presidente da FEP, constituída por membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrada em vigor deste Estatuto e será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O Regimento Geral tem como diretriz o presente Estatuto, sendo nulo, em sua origem, qualquer artigo, inciso, alínea ou parágrafo daquele contrário a este.

- Art. 83 O presente Estatuto, somente após o prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua vigência, poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela AGE especialmente convocada para esse fim, na conformidade do Artigo 13, §1°, sendo nula a reforma que afetar fundamentalmente os princípios basilares estabelecidos neste Estatuto, notadamente nos Artigos 1°, 44, 72, 73 e 76, que dizem respeito:
- I. À natureza espírita da Federação Espírita Pernambucana, representada pelos princípios da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec;
- II. À não vitaliciedade e não remuneração dos cargos e funções;
- III. À destinação social, sempre espírita do patrimônio, em caso de dissolução;
- IV. Ao presente artigo e seus incisos.

Parágrafo único - As propostas de reformulação total ou parcial do presente Estatuto só podem ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo da FEP, que as enviará à AGE, conforme o Art.24, XIV deste Estatuto.





Art. 84 - Os casos omissos ou duvidosos, neste Estatuto e Regimento Geral, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

#### CAPÍTULO X

#### Disposições Finais e Transitórias

**Art. 85 -** O processo eleitoral a ser realizado em novembro de 2021 obedecerá, excepcionalmente, as regras e requisitos do Estatuto anterior de 2013, ora alterado.

**Art. 86 -** Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de novembro de 2021, e entra em vigor nesta data, devendo ser registrado no Cartório respectivo, ficando revogado o Estatuto anterior e quaisquer disposições contrárias.

Recife (PE), 21 de novembro de 2021. Maria Cristina Pires Santos Presidente da FEP Presidente do CD Federação Espírita Pernambucana Federação Espírita Pernambucana Reconheço por semelhança a firma indicada de MARIA CRISTINA PIRES SANTOS Edson de Mesquita Caldeira Recife, 22 de l OAB/PE 31641 parte Beltrão (2º Substituto) R8 0.04 FUNSEG R\$ 0.09 ISS R\$ Emel: R\$ 4,30 TS 0.22 Total R\$ 5.51 Reconheço por semelhança a lirma indicada de EDSON DE MESQUITA CALDETRA 1º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de ERM BS 0.04 FUNSEG RS 0.09 ISS RS ol.: R\$ 4,30 TSNR Jurídicas do Recfe 0,22 Total R\$ 5,51 Selo 00: Oficial: Mabel de Holland EMOLUMENTOS RS TSNR FERC FERM RS 4a RECIFE, 28 DE DEZEMBRO DE 2021 RS. FUNSEG A Dantas Barreto, 160 - Terreo - Recife - CEP 50010-360 ISS Fone (91) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atend/mento@1rtdrecife.com.br

"Nisto conhecerão que sois meus discípulos, se amardes uns aos outros." Jesus (Jo, 13:35)